



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DEPARTAMENTO DE DIREITO CIVIL**

Disciplina: TEORIA GERAL DAS OBRIGAÇÕES

Docente: Professor Associado Otavio Luiz Rodrigues Jr.

NOTA DE AULA 9

TEORIA GERAL DO ADIMPLEMENTO

1. Conceito, nomenclatura e aspectos do adimplemento

1.1. Adimplemento (Direito italiano), cumprimento (Direito português), pagamento (Direito brasileiro) e execução. Diferenças e aproximações terminológicas

1.2. A polêmica doutrinária sobre o uso da palavra “pagamento”. Pagamento como sinônimo de adimplemento

1.3. Tríplice aspectos do *pagamento* (Antunes Varela): (a) *dever de prestar*; (b) *satisfação dos interesses do credor*; (c) *liberação do devedor*. Possibilidade de manifestação isolada ou conjunta desses aspectos.

1.4. O problema da satisfação dos interesses do credor: *satisfação subjetiva* ou *satisfação objetiva*?

1.5. Pagamento é direito do devedor?

1.5.1. Defensores da tese do pagamento como direito do devedor (Silvio Rodrigues, Caio Mário da Silva Pereira, Orlando Gomes, Serpa Lopes)

1.5.2. Contrários à existência de um “direito de pagar” (Karl Larenz, João Calvão da Silva, Jorge Cesa Ferreira da Silva)

2. Natureza jurídica do pagamento e suas diferentes teorias

2.1. Teorias contratuais: *pagamento como negócio jurídico*

2.2. Teorias voluntaristas não contratuais: *pagamento como ato jurídico* (Silvio Rodrigues, Mário Júlio de Almeida Costa)

2.3. Teorias ecléticas: *o pagamento é um gênero e poderia comportar espécies negociais e espécies não voluntárias* (Orlando Gomes, Caio Mário da Silva Pereira, Serpa Lopes)

2.4. Teoria do ato-fato jurídico: *o pagamento é um ato-fato jurídico*. O pagamento não seria classificável como *válido* ou *inválido*, mas apenas como *eficaz* ou *ineficaz* (Pontes de Miranda, Judith Martins-Costa)

3. Princípios do pagamento

3.1. Princípio da pontualidade: O pagamento deve compreender “*a identidade, a integralidade e a indivisibilidade, isto é: o solvens tem de prestar o devido, todo o devido, e por inteiro*” (Caio Mário da Silva Pereira)

3.2. Princípio da boa-fé objetiva: Função de mitigar a rigidez do princípio da pontualidade.
